



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Lei Nº 1780/2017, de 03 de julho de 2017**

**“ Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº1.548 de 04 de fevereiro de 2014, que tem por base a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e que criou o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.”**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATO ROLANTE**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - O Artigo 4º da Lei Municipal nº1548 de 04 de fevereiro de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º - É reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.*

*Parágrafo Único: O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.”*

**Art. 2º** - O Artigo 24º da Lei Municipal nº1548 de 04 de fevereiro de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 24 - É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:*

*I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;*

*II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;*

*III – manutenção e funcionamento do COMDICA;*

*IV – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e*



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



*V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.”*

**Art. 3º** - O Artigo 36º da Lei Municipal nº1548 de 04 de fevereiro de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 36 - O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.”*

**Art. 4º** - O Artigo 48º da Lei Municipal nº1548 de 04 de fevereiro de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 48 - Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, padrão referencial do Município, o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).”*

**Art. 5º** - O Artigo 60º da Lei Municipal nº1548 de 04 de fevereiro de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 60 - Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:*

- I – prática de crime;*
- II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;*
- III – não assiduidade ou impontualidade habituais;*
- IV – prática de ato de improbidade administrativa;*
- V – incontinência pública e conduta escandalosa;*
- VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida no exercício da função, salvo em legítima defesa;*
- VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;*
- VII – corrupção;*
- IX – acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e*
- X – transgressão do artigo 53, incisos I e II e VI ao X.*

*§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de 10 (dez) dias consecutivos.*



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



*§ 2º A cassação do mandato por não assiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.”*

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, ainda vigendo o total teor da Lei Municipal nº1.548 de 04 de fevereiro de 2014 que não se contradizem com as alterações acima.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo, aos 03 dias do mês de julho de 2017.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MATEUS ARCARI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**